



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 13/07/1995

LEI Nº 1777, DE 06 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 163 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995 abrangerá os poderes Executivo, Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto da Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 1995 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1995 observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1994.

§ 1º - O Departamento de Programação e Orçamento ajustará quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Ve

Atto .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

readores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

- § 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do Art. 6º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.
- § 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o Art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4320/64.
- Art. 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de julho de 1994.
- § 1º - A estimativa da receita realizada será revista em janeiro de 1995 quando então serão conhecidos os dados sobre o montante efetivamente realizado no ano de 1994.
- § 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.
- Art. 7º - O Orçamento do Município será indexado pela URO (UNIDADE DE REAJUSTAMENTO ORÇAMENTÁRIA).
- § 1º - A URO, será calculada levando-se em consideração a variação da receita líquida efetiva e comparando-se o resultado com o índice inflacionário do mesmo período adotando-se o menor entre eles.
- Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.
- Art. 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encami

Edt .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

nhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 11 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas de pessoal nativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13 - Deverão ser propostos a Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

H.C. .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

Art. 14 - Os recursos provenientes de convênios, contratos e prestações de serviços repassados pela administração municipal, deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da obrigação contratual principal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver necessidade de aditamento da obrigação principal, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 15 - No caso de criação de entidades autárquicas e fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de empresa municipal, o disposto neste artigo refere-se somente aos programas de investimentos.

Art. 16 - Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 1995 incorporados à proposta orçamentária do município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Art. 17 - A Lei Orçamentária anual apresentará o orçamento fiscal e de seguridade social, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação estabelecida nas Portarias SOF/SEPLAN nº 08/85 e 09/74, com suas respectivas atualizações.

Art. 18 - Fica garantida a cooperação de Associações representativas nas Divisões, decisões e execução do Orçamento Anual, Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - A participação de que trata o "caput" deste artigo, se dará através das entidades civis organizadas e com existência e funcionamento mínimo de 01 (um) ano, comprovada

[Handwritten signature] .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

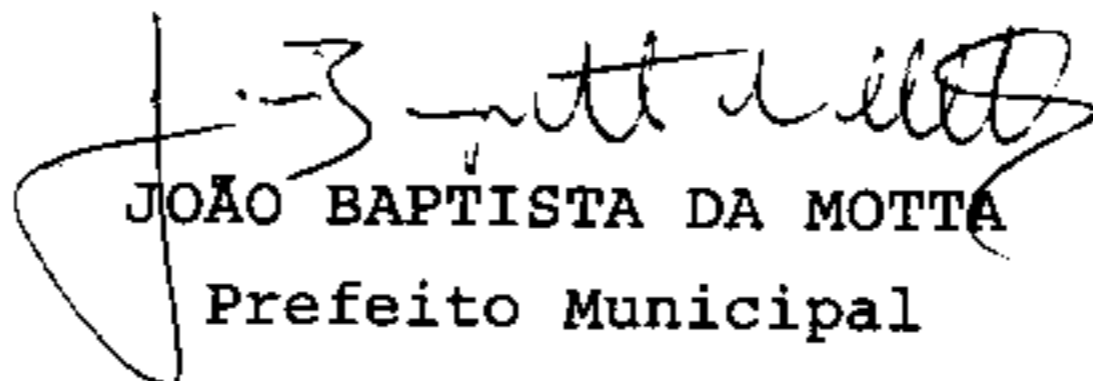
5

da por três outras entidades com existência reconhecida, que irão compor a Assembléia Municipal de Orçamento, que deverá ser regulamentada por Lei no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

§ 2º - A proposta orçamentária incluirá os investimentos aprovados na Assembléia Municipal do Orçamento.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 06 de Julho de 1994.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal